



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 454/2019 DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 454/2019/HSPM

PROCESSO Nº 6210.2019/0008161-8

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Inciso I do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Aos 21 dias do mês de Outubro do ano 2019 o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado **HSPM** e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 897.862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EF CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO PREDIAL E INDUSTRIAL EIRELI**, CNPJ nº 20.543.972.0001-30, com sede à Avenida Cruzeiro do Sul, nº 2.641, Sala 07, Andar 2, Canindé, São Paulo - SP, CEP: 20310-000, Telefone: (11) 3654-0481, e-mail: contato@ef-construcoes.com, ericsiqueira@efconstrucoes.com vencedora e adjudicatária da **Dispensa de Licitação** supra, representada pelo **SR. ERIC DE SIQUEIRA SOARES**, RG 33.610.838-2, CPF 289.694.288-28, diretor, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a **Lei Municipal nº 13.278/02**, **Decreto Municipal nº 44.279/03**, **Lei Federal nº 8.666/93**, suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO PARA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA DE NOVA SALA DE MAMOGRAFIA**, localizada no 4º andar - bloco Ambulatorial, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do presente contrato.

SERVICOS:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Remoção da camada de reboco existente	42m	R\$ 47,50	R\$ 1.995,00
Preparo e aplicação de barita em paredes - 3cm espessura	42m	R\$ 167,72	R\$ 7.044,24
Fornecimento e instalação de porta completa, maçaneta de alavanca e dobradiça reforçada, com proteção de chumbo(o batente existente será aproveitado). Dimensões de 1.05 x 2.10 m.	1 unidade	R\$ 3.612,50	R\$ 3.612,50
Emassamento e lixamento para pintura	42m	R\$ 22,90	R\$ 961,80
Pintura de parede com tinta hospitalar (cor a ser estabelecida);	42m	R\$ 29,50	R\$ 1.239,00
Pintura de porta e batente (esmalte acetinado branco);	1 unidade	R\$ 258,90	R\$ 258,90
Fornecimento de Laudo Técnico da biindagem por profissional registrado no CNEN	1 unidade	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00

SA



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 454/2019 DE CONTRATO

Remoção de entulho com caçamba	1,64m ³	R\$ 68,00	R\$ 111,52
TOTAL			R\$ 16.902,96
BDI 25,56%			4.320,40
TOTAL			R\$ 21.223,36

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 21.223,36 (vinte e um mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da **CONTRATADA** ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao HSPM.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do HSPM, para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação dotação: 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.16.17.

CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 3.136/2019, no valor de **R\$ 21.223,36 (vinte e um mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos)**.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 454/2019 DE CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo previsto para a prestação de serviços será de até **20 (vinte) dias corridos contados da O.I. (Ordem de Início) após a assinatura deste Contrato**, podendo ser prorrogado por no máximo 10 (dez) dias corridos, mediante solicitação com justificativa encaminhada pela Contratada à Superintendência do HSPM, e expressa autorização da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pelo HSPM;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

III – impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo HSPM em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do HSPM;

V – aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo do HSPM, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** oferecera garantia por escrito, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, sobre os serviços, a partir da data do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo dos Serviços; Deverá refazer ou substituir por sua conta, sem ônus para o Cliente e Fiscalização, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não oriundo de mau uso por parte da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão executados conforme memorial descritivo fornecido pelo HSPM.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS

Sala de mamografia – 4º andar – Bloco Ambulatorial Hospital do Servidor Público Municipal
Rua Castro Alves, 60 – Liberdade, São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 454/2019 DE CONTRATO

Cabe à **CONTRATADA**, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

a) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, o HSPM deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

c) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

d) Executar o objeto deste Contrato de acordo com as exigências do Termo de Referência e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil e as Normas Técnicas em vigor;

e) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

f) Facilitar e permitir ao **CONTRATANTE** a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

g) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

h) Manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

i) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

j) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do HSPM para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do HSPM;

k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

l) Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado(s) pelo **CONTRATANTE**, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 454/2019 DE CONTRATO

CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

n) Cumprir suas obrigações prestando os serviços e fornecendo materiais de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão de obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

o) Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da prestação dos serviços e entrega dos materiais objeto deste Contrato, inclusive carga e descarga;

p) Autorizar e assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e recusar a prestação dos serviços e os materiais(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações constantes deste Contrato e da proposta da **CONTRATADA**, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

q) Assumir os custos de substituição da prestação dos serviços e dos materiais empregados que sejam recusado(s) pelo **CONTRATANTE**, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

r) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao **CONTRATANTE**, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

d) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais;

e) Permitir o acesso à **CONTRATADA** para o cumprimento de suas obrigações;

f) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** as falhas detectadas;

g) Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 454/2019 DE CONTRATO

h) Rejeitar qualquer execução cumprida equivocada mente ou em desacordo com as orientações do HSPM, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;

i) Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à **CONTRATADA**, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fiscal do Contrato pode sustar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados em 30 dias após conclusão dos séricos e conforme aprovação da medição efetuada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A** ou outro Banco que vier a ser indicado pela SF ou, excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, conforme legislação municipal vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 454/2019 DE CONTRATO

Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do material até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INSS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e da responsabilidade civil e criminal, são:

1) Na hipótese de descumprimento poderão ser aplicadas, garantido o direito prévio de intimação para ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, ou assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- d) Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do material ou produto entregue com atraso, ou entregue em desacordo com o objeto licitado e não substituído



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 454/2019 DE CONTRATO

no prazo estabelecido, limitada a 20 (vinte) dias corridos, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

e) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas e não previstas nas demais disposições desta cláusula.

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação para pagamento. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta.

Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

- O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal. O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, e deverá mantê-lo sempre atualizado, pois será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a **CONTRATADA**;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 454/2019 DE CONTRATO

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o **CONTRATANTE** poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente à execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso o **CONTRATANTE** não obtenha êxito na execução da garantia ou na negociação com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

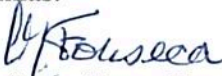
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção/Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo - SP (cidade/estado), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.



- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


SR. ERIC DE SIQUEIRA SOARES
EF Construções e Manutenção Predial e Industrial Eireli.
Diretor

Testemunhas:


Srta. Lucila de Moura Fonseca
RG: 9.496.821 - CPF: 010.877.438-42

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12


Maria Simone Celestrino
R.E. 9053-8 - HSPM



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 454/2019 DE CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

Sala de Mamografia

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de proteção radiológica.

LOCAL:

Sala de mamografia – 4º andar – Bloco Ambulatorial
Hospital do Servidor Público Municipal
Rua Castro Alves, 60 – Liberdade, São Paulo.

JUSTIFICATIVA:

Adequação de nova sala para realização de exames de Mamografia.

SERVIÇOS:

Descrição	Quantidade	Valor
Remoção da camada de reboco existente	42m	
Preparo e aplicação de barita em paredes - 3cm espessura	42m	
Fornecimento e instalação de porta completa, maçaneta de alavanca e dobradiça reforçada, com proteção de chumbo(o batente existente será aproveitado). Dimensões de 1.05 x 2.10 m.	1 unidade	
Emassamento e lixamento para pintura	42m	
Pintura de parede com tinta hospitalar (cor a ser estabelecida);	42m	
Pintura de porta e batente (esmalte acetinado branco);	1 unidade	
Fornecimento de Laudo Técnico da blindagem por profissional registrado no CNEN	1 unidade	
Remoção de entulho com caçamba	1,64m3	
	Total	



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 454/2019 DE CONTRATO

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A Contratada deverá:

- Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;
- Fornecer mão de obra especializada, compatível com a natureza do serviço bem como ferramentas e equipamentos necessários, de modo a garantir o andamento contínuo no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;
- Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto da presente contratação;
- Responsabilizar-se pelo transporte do material necessário aos serviços pelas dependências do HSPM e sua guarda nas dependências da área onde se realizarão os serviços, sem qualquer ônus para o hospital;
- Fornecer e instalar isolamentos garantindo a perfeita vedação em relação às áreas adjacentes que continuarão em funcionamento normal;
- Executar os trabalhos de demolição e retirada com equipamentos adequados a cada tipo de serviço, podendo a Fiscalização vetar o uso de equipamento vibratório, sempre que, a seu critério, isto se fizer necessário;
- Refazer qualquer serviço que a critério da Fiscalização tenha sido executado em desacordo com o especificado, ou mal executado. As despesas decorrentes dessas demolições, ou substituições e do restabelecimento dos serviços correrão por conta exclusiva da Contratada, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por firma especializada por ela contratada;
- Tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente; garantir a segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes, além da integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado por ocasião da instalação e refazer qualquer item (piso, parede, pintura, vidro, etc.) que sofrer avarias decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;
- Empregar mão de obra de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados;
- Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que diz respeito ao fornecimento de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), ficha de EPI (Equipamento de Proteção Individual) dos funcionários e EPC (equipamento de proteção coletiva), zelando pelo seu uso;
- Comprometer-se a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes em caso de acidente do trabalho;
- Fornecer alimentação e transporte a seus funcionários;
- Manter a limpeza das proximidades durante e ao final de cada dia de trabalho bem como remover entulho e resíduos provenientes da execução dos serviços para fora dos limites do HSPM;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 454/2019 DE CONTRATO

- Manter caçambas em local pré-determinado pela fiscalização do HSPM, para o despejo de entulho e resíduos, sendo responsável por sua contratação, entrega e retirada;
- Retirar o entulho e movimentar o material de obra pelas dependências do HSPM em carrinhos fechados de modo a não interferir no bom andamento do funcionamento do Hospital, respeitando horários pré-estabelecidos de comum acordo com a Administração do HSPM;
- Entregar a sala em perfeito estado de limpeza e conservação, pronta para o uso.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

A Contratante deverá:

- Permitir o acesso dos prepostos da CONTRATADA, às dependências do HSPM para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- Indicar local para estacionamento de caçambas e canteiro de obra;
- Realizar o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

EQUIPES:

- A Contratada deverá indicar um responsável pelos serviços, devendo este ser previamente apresentado à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.
- Todos os funcionários da Contratada destacados para a execução dos serviços deverão ser encaminhados à Seção de Segurança do Trabalho do HSPM, para orientações, antes do início dos serviços;
- A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação;
- Todos os funcionários da CONTRATADA em serviço no HSPM deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado, bem como utilizar crachá de identificação com foto, função e o logotipo da empresa contratada, em local de fácil visualização;
- A equipe deverá dispor e utilizar todo equipamento de proteção individual exigido para o cumprimento dos serviços.

PRAZOS:

- Prazo de conclusão: 20 (vinte) dias corridos após a emissão de Ordem de Início, podendo ser prorrogado por no máximo 10 dias corridos, mediante solicitação com justificativa encaminhada pela Contratada à Superintendência do HSPM, e expressa autorização da Administração.

GARANTIAS:

- A Contratada deverá emitir e entregar à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, Laudo Radiométrico comprovando a blindagem da sala, conforme Portaria 453/98 da ANVISA, assinado por profissional habilitado com registro no CNEN.
- A Contratada deverá oferecer garantia por escrito, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, sobre os serviços, a partir da data do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo dos Serviços;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 454/2019 DE CONTRATO

- Deverá refazer ou substituir por sua conta, sem ônus para o Cliente e Fiscalização, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não oriundo de mau uso por parte da Contratante.

PAGAMENTO:

- Os pagamentos deverão ser realizados em 30 dias após conclusão dos séricos e conforme aprovação da medição efetuada.

DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- As empresas deverão comprovar experiência anterior no fornecimento e execução dos serviços compatíveis com o objeto, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado;
- Deverá ser entregue ART de execução dos serviços devidamente recolhida.

CONDIÇÕES GERAIS:

- É de responsabilidade das empresas, a verificação e levantamento *in loco* das dimensões exatas, para posterior desenvolvimento dos projetos executivos;
- Os acessos às áreas de reforma serão estabelecidos pelo HSPM e deverão ser rigorosamente cumpridos pelos funcionários em serviço;
- Eventuais interferências deverão ser resolvidas juntamente com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;
- Os serviços deverão ser pré-agendados junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, com o aval da Unidade interessada, podendo ser realizados, também, após as 16h00 ou finais de semana e feriados;
- Todo equipamento, andaimes, entulho, lixo proveniente dos serviços deverão ser instalados e removidos da obra pela contratada;